

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

Excelentíssimo Sr. Tiago Lorenzi Presidente do Poder Legislativo Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei do Executivo n.º 050/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas nas comemorações da Festa de Natal no município e dá outras providências.

## PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei "autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas nas comemorações da Festa de Natal no município", no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de realizar e honrar os compromissos com as Festividades Natalinas do ano de 2021.

Serão realizadas despesas com contratação de show musical, segurança para evento, aquisição de brinquedos e doces para as crianças, e outros necessários à realização do evento, sendo comprovados mediante a apresentação de documentos fiscais válidos.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com aumento da despesa, custeada sob as rubricas exclusivas do referido Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de permitir a realização das festividades



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

alusivas ao Natal, operando-se as despesas com as várias programações do evento.

Uma vez que a matéria vem suficientemente regulada na legislação, inclusive demandando necessária comprovação dos dispêndios mediante apresentação de Documentos Fiscais válidos (como ordena a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de permitir a liquidação e pagamento dos Empenhos correspondentes), correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, não há qualquer óbice jurídico à aprovação do referido Projeto.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - "realizar despesas nas comemorações da Festa de Natal" - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Cruzaltense/RS, em 25 de outubro de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni Assessor Jurídico OAB/RS 95.670